

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. Benedito José Fernandes, RG:2.007.232-6, CPF: 387.571.929-87
2. APRORURAIIS – Associação dos Produtores Rurais de São Tomé
3. MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA PRODUTIVA PRIMÁRIA E TRANSFORMAÇÃO DA PRODUÇÃO
4. Rua Marabá, 135 – Centro – São Tomé/Pr
5. (44) 99161-5562 – (44) 3607-1284
6. strsaotome@hotmail.com
7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:
 - (X) Impugnação do Edital
 - () Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
 - (x) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
 - () Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Vimos por meio desta, Solicitar Impugnação do Edital de Chamamento Público nº 01/2025

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação fundamenta-se na ausência de clareza e precisão quanto a requisitos de caráter eliminatório, especialmente no que se refere à exigência de contrapartida e à obrigatoriedade de apresentação de regras de uso ou regimento interno.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/21 (art. 5º, incisos I e II), a Administração Pública deve estabelecer regras claras e objetivas, assegurando isonomia e ampla competitividade.

A publicação posterior de Nota Técnica de Esclarecimento pela Coordenação do Programa Coopera Paraná/SEAB em 24/02/2026, retificando a planilha original, evidencia lacunas e ambiguidades relevantes no edital inicial. Alterações que impactem

requisitos de habilitação ou critérios eliminatórios exigem republicação ou reabertura de prazos, sob pena de violação aos princípios da publicidade e da segurança jurídica. Diante disso, requer-se a revisão dos itens apontados e a republicação do edital com prazos reabertos, garantindo transparência e igualdade de condições entre os participantes.

9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

O recurso anteriormente protocolado em 28/02/2026 não foi devidamente analisado pela comissão responsável. Foram apresentadas evidências de cumprimento de itens não pontuados na primeira avaliação, mas não houve atribuição da pontuação correspondente.

A ausência de análise adequada acarretou prejuízo direto à classificação da APRORURALS, influenciando indevidamente sua posição no processo avaliativo.

Nos termos da Lei nº 9.784/99 (art. 2º, incisos VI e VII), é obrigatória a observância dos princípios da motivação e da ampla defesa.

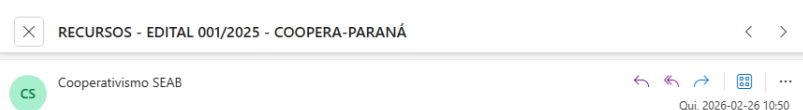
Requer-se, portanto, a reavaliação do recurso submetido, com a correta apreciação dos critérios estabelecidos e atribuição da pontuação pertinente, assegurando a lisura e a legalidade do procedimento.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

LINK EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAB/DEAGRO – COOPERA-PARANÁ Nº 001/2025

https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-12/edital_coopera_parana_2025_versao_publicacao_1_1.pdf

E-mail com orientações sobre o pedido de recurso



2 anexos (763 KB) ↓ Baixar tudo

Prezados (as) Senhores (as), bom dia.

Estamos recebendo algumas dúvidas sobre os recursos, então reforçarei, neste e-mail, as orientações que também se encontram no Edital de Chamamento Público DEAB/DEAGRO 001/2025 - PROGRAMA COOPERA-PARANÁ, bem como no site da SEAB (www.agricultura.pr.gov.br > Editais > Coopera Paraná > 2025).

1º Ponto é se atentar aos PRAZOS (CRONOGRAMA) e ao ANEXO 17 (FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO), que se encontram no EDITAL.

2º Ponto é se atentar às orientações que estão na NOTA DE ESCLARECIMENTO, em anexo.

3º Ponto é saber que documentos que não foram apresentados no formulário de inscrição ou nos e-mails de resposta às notificações NÃO serão analisados, à exceção do Roteiro do Projeto de Negócio Retificado, EXCLUSIVAMENTE, para a correção de CONTRAPARTIDA e previsão de MANUTENÇÃO dos bens, conforme modelo (ANEXO 8b - Roteiro do Projeto de Negócio Retificado), em anexo.

5º Ponto é saber que CRITÉRIOS DE SELEÇÃO que tiveram resposta negativa e nota ZERADA, mas não envolvam as questões de contrapartida e manutenção dos bens, também podem ser questionados em recurso, mas as evidências documentais para pontuação devem ser apontadas nas folhas do protocolo, que foi instruído com a documentação apresentada na inscrição e nos e-mails de resposta às notificações.

4º Ponto é realizar a interposição do recurso via **Sistema eProtocolo Paraná** (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>), conforme determinado no Edital e orientado na NOTA DE ESCLARECIMENTO, em anexo.

5º Ponto é se atentar às orientações para retificação do Projeto de Negócio, a seguir:

- Nas METAS, apresentar cada item que será adquirido, a sua natureza (INVESTIMENTO, CUSTEIO ou CONTRAPARTIDA), uma descrição com especificações técnicas, a quantidade, o valor unitário (preço) e o valor total. *No campo "meios de verificação" das metas, também descrever as medidas para MANUTENÇÃO dos bens. *Nas metas, também retirar os itens que iriam para agricultores que não comprovaram o atendimento dos requisitos (sócio, agricultor familiar, proprietário da terra e com CAR).
- No QUADRO RESUMO - METAS, para cada meta, apresentar o somatório dos valores de INVESTIMENTO, CUSTEIO, CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA EM BENS E/OU SERVIÇOS, E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA VOLUNTÁRIA (caso o valor total do Projeto de Negócio ultrapasse o teto de repasse da SEAB).
- No PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, apresentar o somatório de todos os valores que irão para a conta do Termo de Fomento, que são os valores solicitados à SEAB e em CONTRAPARTIDA FINANCEIRA VOLUNTÁRIA com recursos próprios (se houver - referente aos casos em que o valor do projeto ultrapassa o teto de repasse da SEAB).
- Na planilha de PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS, apresentar a estimativa de custos com MANUTENÇÃO/REPAROS.

Atenciosamente, Julian Mattos.

--

Nota de esclarecimento



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – PROGRAMA DE APOIO
AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PARANÁ – COOPERA PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

NOTA DE ESCLARECIMENTO – RECURSO À DESCLASSIFICAÇÃO OU À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

A Coordenação do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná –
COOPERA PARANÁ, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, presta os seguintes
esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil quanto à interposição de recurso à
desclassificação ou à ordem de classificação do Projeto de Negócio:

- De acordo com o item 21.1. do Edital, as Organizações da Sociedade Civil poderão interpor
recurso quanto à desclassificação ou à ordem de classificação do Projeto de Negócio, no prazo de
até 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado preliminar da etapa de avaliação das
propostas (Análise, Seleção e Classificação dos Projetos de Negócio).

- De acordo com o item 21.2. do Edital, o recurso deverá ser apresentado mediante o
preenchimento do Formulário de Apresentação de Pedido de Impugnação do Edital ou de
Interposição de Recursos (ANEXO 17), devidamente assinado pelo representante legal da entidade,
a ser protocolado no caderno administrativo do Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo
Paraná, referente ao respectivo Projeto de Negócio.

- Para protocolar o Formulário de Interposição de Recursos, devidamente assinado, o
representante legal da OSC deverá “SOLICITAR ACESSO” para “INCLUIR DOCUMENTOS”, no
respectivo PROTOCOLO, no Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo Paraná.

Os passos são:

- 1) Digitar o número do protocolo no campo de busca do Sistema eProtocolo Paraná;
- 2) Clicar em “Pesquisar”;
- 3) Rolar até o final da página;
- 4) Clicar em “Solicitar acesso”;
- 5) Selecionar o “Tipo de acesso”: “Incluir Documentos”;
- 6) Clicar em “Solicitar acesso”.



- Acessos ao protocolo para “incluir documentos” serão liberados apenas aos representantes legais
da OSC, listados na Relação Nominal de Dirigentes.

- No item 8. do ANEXO 17- Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição
de Recursos, referente à “DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO”, a OSC deve listar
todos os critérios em que discorda da resposta dos analistas.

- No item 9 do ANEXO 17- Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de
Recursos, referente à “JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO”, a OSC deve demonstrar as
evidências documentais apresentadas na inscrição e instruídas no protocolo administrativo que
validam o critério objeto do recurso, inclusive, fazendo referência às folhas do protocolo em que
essa evidência foi apresentada.

- Será aceito **PROJETO DE NEGÓCIO RETIFICADO**, conforme modelo ANEXO 08.b. – Roteiro do
Projeto de Negócio Retificado, exclusivamente para essas finalidades:

a) correção de CONTRAPARTIDA* OBRIGATÓRIA EM BENS E/OU SERVIÇOS (nas planilhas das metas
do Projeto de Negócio) e de CONTRAPARTIDA FINANCEIRA VOLUNTÁRIA com recursos próprios da
OSC para complementação do valor total do Projeto de Negócio (na planilha do “Plano de
Aplicação Financeira” do Projeto de Negócio), caso este ultrapasse o limite de apoio estabelecido
no Edital (requisitos que classificam/desclassificam o projeto pelo critério 51), não obstante, a OSC
deverá apresentar esses valores na planilha “QUADRO RESUMO – METAS” do Roteiro do Projeto
de Negócio Retificado;

***De Contrapartida Obrigatória em Bens e/ou Serviços:** É obrigatória a previsão de
contrapartida mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do
Projeto de Negócios. Esta contrapartida deve ser exclusivamente em bens e/ou
serviços, economicamente mensuráveis a valores de mercado, conforme
estabelecido no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 e no item
2.2.20 do Anexo 16 – Minuta do Termo de Fomento.

b) apresentação de recursos econômico-financeiros para MANUTENÇÃO E REPAROS dos bens do
projeto, na planilha de “Previsão de Receitas e Despesas” do Projeto de Negócio e de regras de
utilização que visam a CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS BENS AQUIRIDOS, preferencialmente
descritas no campo “MEIOS DE VERIFICAÇÃO OU EVIDÊNCIAS DE ATINGIMENTO DOS RESULTADOS
ESPERADOS” da planilha das METAS do Projeto de Negócio (requisitos que
classificam/desclassificam o projeto pelos critérios 89 e 90); e



c) exclusão nas metas do projeto dos itens que seriam destinados a beneficiários individuais que não atendem aos critérios de elegibilidade do edital (o que desclassifica o projeto pelos critérios 101, 102 e 103).

Para conhecimento.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.
Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ/SEAB

- Número do Protocolo do recurso anterior (28/02/2026), 25.365.447-3

São Tomé/Pr, 01 de Abril de 2026

Benedito José Fernandes
Presidente da APRORURAS